



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 87, DE 2005.

Apresentada em: 21/3/2005

Aprovada em: 21/3/2005

Rejeitada em:


Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara Municipal
de Indianópolis - MG

Senhor Presidente,

O vereador abaixo assinado requer que, cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando-lhe providências a fim de promover a notificação de proprietários de imóveis urbanos para, conforme o caso:

- a) fazer capina e limpeza de terrenos urbanos - na forma da Lei Complementar n.º 4, de 1993 (Código de Posturas);
- b) construir calçadas e ou muros - na forma das Leis n.º 1.047, de 1994; e n.º 1.258, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no art. 11, do Código de Posturas do Município - Lei Complementar n.º 4 - é de responsabilidade dos proprietários zelar pela limpeza e higiene dos quintais e parte dos terrenos que não possuam edificações, assim como não é permitido a existência de quintais, na zona urbana ou periférica da cidade, cobertos de mato.


É grande o número de terrenos baldios na cidade cobertos de mato. Situação esta que contribui para a proliferação de insetos que podem atacar a população, principalmente as crianças.

De acordo com o art. 1º, da Lei n.º 1.258/2000, os imóveis situados em logradouros públicos pavimentados e dotados de rede de água, energia elétrica e esgoto terão obrigatoriamente muros e passeios externos, construídos pelo proprietário ou pelo Município.

A despeito dessa previsão legal, há vários imóveis urbanos desprovidos dessas melhorias, o que dificulta a circulação de pedestres e a higienização da cidade. É freqüente o entupimento da rede de esgoto por materiais provenientes de quintais sem calçadas e muros.

Cabe, portanto, ao Poder Executivo notificar os proprietários para que realizem os serviços mencionados anteriormente a título de termos uma cidade mais limpa e bonita.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2005.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Vereador